

**CONTRATO Nº 9926/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELE, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE CRECHE E PRÉ-ESCOLAS, QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua Secretária a **Sra. MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa **MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, nome fantasia: **MP PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.962.292/0001-37, sediada na Avenida Abel Soares de Castro, S/N, Qd. 80, Lt 11, Setor Faicalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-020, representada pela **Sra. POLYANA BORGES DE BRITO**, inscrita no CPF nº 017.392.261-94, RG nº 48.360.69 DGPC/GO, residente e domiciliada na rua General Osório, s/n, Qd 15, Lt 35, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, CEP: 74.340-070 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 06/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, Processo Administrativo nº 11746/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados as unidades educacionais de Creche e Pré-Escolas, que compõem a rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- 2.2. Emitir empenho;
- 2.3. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor(a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 2.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 6 deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**3.1.** O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste Contrato;

**3.2** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica, contendo a indicação do lote e das especificações de cada objeto;

**3.3.** Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Contratual não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus de responsabilidade da empresa fornecedora;

**3.4** O licitante deverá, ainda, apresentar:

**3.4.1** Ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor(a)/fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**4.1** Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;

**4.2** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

**4.3** Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;

**4.4** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**4.5** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**4.6** Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato;

**4.7.** Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os itens e valores especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Ferro passar roupa – Tipo: elétrico; vapor e spray; Tensão alimentação: 110, 220v; Características adicionais: antiaderente; autolimpante;	Unid.	5	MALLORY	R\$ 113,00	R\$ 565,00



**ARAPIRACA**  
UMA CÍDADE PARA TODOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Lâmpada piloto c GA; Consumo: 0,96 KW, H.					
----------------------------------------------	--	--	--	--	--

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 06.60.12.365.2010.2129 – INOVA + GESTÃO – Manutenção das Atividades - Creche e Pré- Escola, Elemento de Despesa 4.4.9.0.52 015403000302 – – FUNDEB - Material Permanente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor(a) do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato na imprensa oficial, até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

9.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 9.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

9.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **até 2 anos**;

**9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 9.2,** facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:**

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR:**

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será o Sr. Jorge Aparecido Marcelino de Holanda, inscrito no CPF nº 723.401.504-34, Matrícula 84107, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 11.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 11.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 11.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 11.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 11.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTERVENIENTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** POLYANA BORGES DE BRITO  
Data: 05/06/2023 09:24:00-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**POLYANA BORGES DE BRITO**  
**MP IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE APARECIDO MARCELINO DE HOLANDA**  
**GESTOR**